

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR044132/2018**


SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. **92.247.360/0001-00**, localizado(a) à Avenida Niterói, 144, 04, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LOURIVAL PEREIRA**, CPF n. 082.003.780-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2018 no município de Canoas/RS;

E

BANRISUL-ARMAZENS GERAIS S/A, CNPJ n. 92.721.232/0001-57, localizado(a) à Avenida Getúlio Vargas - de 8111/8112 a 9099/9100, 8201, São José, Canoas/RS, CEP 92420-024, representado (a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **JOAO SIMIONI**, CPF n. 216.688.760-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR044132/2018, na data de 14/08/2018, às 14:10.

POA, 14 de agosto de 2018.



LOURIVAL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

JOAO SIMIONI
Diretor

BANRISUL-ARMAZENS GERAIS S/A

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: **MR044132/2018**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 92.247.360/0001-00 Razão Social: SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

Endereço para contato

CEP: 90880270

Logradouro: Avenida Niterói

Bairro: Medianeira

Complemento: 04 Número: 144

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: sagers@via-rs.met

0XX51-

0XX51-32197119 Ramal 2:

Telefone 1: 32175241

Telefone 2:

Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: RS Município: Canoas

Data: 22/03/2018

Representante(s) Legal(is)

Nome: LOURIVAL PEREIRA

Função: Presidente

Empregadores

CNPJ: 92.721.232/0001-57 Razão Social: BANRISUL-ARMAZENS GERAIS S/A

Endereço para contato

CEP: 92420024

Logradouro: Avenida Getúlio Vargas - de 8111/8112 a 9099/9100

Bairro: São José

Complemento: Número: 8201

UF/Município: RS / Canoas

E-mail:

Telefone 1: 0XX51-3477-1144

Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: JOAO SIMIONI

Função: Diretor

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/05/2018 a 01/05/2019

Data-Base: 01/05

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 01º de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em RS.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: É fixado o piso salarial, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.185,95 (hum cento e oitenta cinco reais e noventa e cinco centavos).

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula:

A BAGERGS concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2018, um reajuste de 2% (dois inteiros) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2018.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Nos casos de afastamento por auxílio-doença, o pagamento do 13º salário será proporcional ao tempo de trabalho realizado pelo empregado no ano correspondente;

Parágrafo único- nos casos de Benefício por acidente de trabalho, a BAGERGS completará a diferença entre o valor pago pela previdência e o valor que o empregado receberia se estivesse em atividade.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **ANUÊNIO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Será devido aos empregados admitidos até 30 de abril de 2001, um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, observando-se os seguintes critérios:

a) Os anuênios adquiridos até 30/04/2000 serão pagos no valor fixo de R\$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos) por ano de serviço completado, assegurando-se, a partir do Acordo firmado em 13 de agosto de 2002, reajustes deste valor nas mesmas datas e mesmos índices de reajustes dos salários;

b) Os anuênios adquiridos a partir de 01/05/2000 serão calculados a razão de 1% (um por cento) do salário base, por ano de serviço completado;

c) Aos empregados que optaram pela indenização dos anuênios na forma estabelecida na Cláusula 6 – Adicional por Tempo de Serviço – Anuênio – Opção por Indenização do Acordo

Coletivo, firmado em 19 de julho de 2001, fica assegurada a vantagens adquirida até a data da referida opção, com reajustes na forma prevista na letra "a", sem os novos anuênios previstos na letra "b" da presente cláusula, permanecendo a denominação de "Anuênio Inderizado";

d) Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2001 não será concedido o Adicional de Tempo de Serviço.

Parágrafo primeiro- O anuênio será pago de forma destacada, em rubrica específica, na folha de pagamento;

7ª Cláusula Título da Cláusula: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: O descumprimento de cláusula deste Acordo sujeita a BAGERGS ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por empregado atingido e em favor do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **13º SALÁRIO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Será pago na forma da Lei.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE HORA EXTRA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: As horas-extras realizadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo os domingos e feriados pagos na forma da lei.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: Será pago, quando devido, na forma da Lei.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Insalubridade**

Descrição da Cláusula: Será pago, quando devido, na forma da Lei.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Periculosidade**

Descrição da Cláusula: Será pago, quando devido, na forma da Lei.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE REFEIÇÃO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: A BAGERGS concederá a partir de 1º de maio de 2018, mensalmente, a cada um de seus empregados, 25 (vinte e cinco) vales refeição no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo primeiro: Os vales serão entregues até o primeiro dia útil de cada mês.**Parágrafo segundo:** Quando da satisfação dos salários, referentes ao mês em que foram concedidos os vales, será descontado do empregado o valor equivalente a 3% (três por cento) do total do auxílio, para fins de custeio, enquadrando-se o benefício, dentro das normas do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei n.6321/79).**Parágrafo terceiro:** O vale refeição será concedido pela BAGERGS aos seus empregados nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por período não superior a 6 (seis) meses, a contar do fato.**Parágrafo quarto:** A refeição parcela não terá natureza salarial.**Parágrafo quinto:** O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em receber o crédito do vale refeição no mesmo cartão magnético em que é creditado o vale rancho.**Parágrafo sexto:** Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente às faltas os vales refeição correspondentes.**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALE RANCHO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: A BAGERGS concederá mensalmente, a cada um de seus empregados um vale rancho no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) representado por bônus alimentação, através de cartão magnético.

Parágrafo primeiro: O vale rancho, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração e estará vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.**Parágrafo segundo:** A BAGERGS se compromete a fornecer vale rancho aos empregados em férias, licença maternidade e auxílio-doença ou acidente de trabalho por um período de até 6 (seis) meses, a contar do fato.**Parágrafo terceiro:** Ao empregado que faltar o trabalho sem justificativa será descontado proporcionalmente o valor do vale rancho correspondente ao número de faltas.**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: A BAGERGS concederá aos seus empregados o benefício vale transporte nos termos do Decreto nº 95.247/87, por dia de

trabalho, mediante reembolso fixado no montante de 4% (quatro por cento) do respectivo salário base.

Parágrafo 1º - A BAGERGS efetuará o transporte do empregado em linha circular aos empregados cuja jornada de trabalho encerrar no período compreendido entre 22hs e 05hs, da manhã seguinte, obedecidas as seguintes condições:

a) o tempo de trajeto não será computado na jornada de trabalho;

b) o valor do transporte não integrará o salário para qualquer efeito;

c) a rota será definida pela empresa objetivando o transporte do empregado entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado.

Parágrafo único- A presente cláusula não se aplica no caso de existir regular meio de transporte em funcionamento entre o local de trabalho e as proximidades da residência do empregado;

16ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO ESCOLA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Educação**

Descrição da Cláusula: Ao empregado que estiver matriculado em curso oficial de ensino, ou que tenha filho (a), até 18 (dezoito) anos de idade, em igual situação, a BAGERGS pagará um único auxílio escolar, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de Escriturário ou Assistente Administrativo, mediante comprovação de regular frequência, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no mês março e 50% (cinquenta por cento) do valor no mês de agosto.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO CRECHE BABA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: A BAGERGS reembolsará aos seus empregados, até o valor de R\$ 432,55 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para cada filho, até a idade de 06 (seis) anos e 06(seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira Profissional e seja inscrita no INSS.

Parágrafo primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados da BAGERGS o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a BAGERGS, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo segundo: O 'auxílio creche' não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo terceiro: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho n.º 143, de 05 de abril de 2004, e atende, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria n.º 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene, em 15/01/1969 (DOU de 24/01/1969), bem como da portaria n.º 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb n.º 670, de 20/08/97 (DOU de 21/08/97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei n.º 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV."

18ª Cláusula Título da Cláusula: SEGURO DE VIDA

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Seguro de Vida

Descrição da Cláusula: A BAGERGS manterá seguro de vida em grupo que beneficie seus empregados e assegure indenização em caso de morte e assistência funeral de, no mínimo, duas vezes o valor do piso salarial da categoria, sem ônus para os empregados.

19ª Cláusula Título da Cláusula: ANOTAÇÃO DO CARGO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Normas para Admissão/Contratação

Descrição da Cláusula: A BAGERGS obriga-se a anotar na CTPS do empregado o cargo por ele efetivamente exercido.

20ª Cláusula Título da Cláusula: DISPENSA DO TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Aviso Prévio

Descrição da Cláusula: Havendo solicitação de afastamento do empregado no curso do aviso prévio concedido pela BAGERGS, fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, se comprovada a obtenção de novo emprego.

21ª Cláusula Título da Cláusula: AVISO PRÉVIO

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Aviso Prévio

Descrição da Cláusula: Fica assegurado aos integrantes da categoria o aviso prévio previsto em lei.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: Fica vedada a despedida no período de 12 (doze) meses anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na BAGERGS, desde que comunique, por escrito, a sua intenção ao empregador.

Parágrafo único – A estabilidade prevista nesta cláusula cessa na data da aquisição do direito à aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **CARGA HORÁRIA**Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: A carga horária de todos os empregados será de 40 horas semanais.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FAMILIAR – INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO**Grupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia por semestre para tratar de internação hospitalar de cônjuge ou de filho com idade até 12 (doze) anos, mediante comprovação.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES E EPI'S**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Equipamentos de Proteção Individual**

Descrição da Cláusula: Sempre que for exigido o uso de uniformes ou equipamentos de proteção (EPI), os mesmos serão fornecidos pela BAGERGS, sem ônus para o empregado.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **CIPA**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

Descrição da Cláusula: A BAGERGS deverá manter comissão interna de prevenção de acidentes na forma da Lei.

Parágrafo primeiro: é de 10 (dez) dias a contar da data da eleição o prazo para a BAGERGS comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados eleitos para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Parágrafo segundo: Serão realizados 02 (dois) cursos de treinamento por ano em todos os locais de trabalho para os integrantes da CIPA.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **PLANO DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula:

A BAGERGS contribuirá com 3,5% (três vírgula cinco por cento) da folha de pagamento para os Planos PAMEG e POD da Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – CABERGS.

28ª Cláusula Título da Cláusula: **CARÁTER PARCIAL**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo possui caráter parcial, podendo a ele ser acrescentado Participação nos Lucros e Resultados - PLR, Delegado Sindical, Contribuição Assistencial, dentro outras cláusulas que por ventura vierem a ser acordadas entre as partes.

Anexos

Anexo I Título do anexo:

Descrição do Anexo: Anexo (PDF) Anexo (PDF)

